

ANEXO III

TERMO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [nn.nnn.nnn./nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn] (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Credenciamento nº xxxx/2021 - CENTRAL, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos pela União, bem como dados pessoais e financeiros dos servidores ativos e inativos, estagiários, pensionistas e anistiados políticos, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar à CREDENCIANTE os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

1.1. Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, nos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

- a. na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;
- b. em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
- c. em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
- d. na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
- e. no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pela Administração Pública Federal, nos 6 (seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e
- f. impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

1.3. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE que deverá ser solicitada ao Ministério da Economia.

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

(Município), em de de 2021

Identificação e assinatura eletrônica do Representante Legal da Proponente
(admitida a assinatura física em meio papel, desde que devidamente reconhecida a sua autenticidade em cartório)